



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000304/2025
Processo: 10913-00 2025
Autoria: João do Joaquinho
Ementa: Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Trata-se de Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria do nobre Vereador João Evangelista de Almeida, que "Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que alterada a redação do caput do art. 5º.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 8 de outubro de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

